



Processo Legislativo nº.147659/2025

Projeto de Lei nº 334/2025

Relator: Ricardo Teixeira de Oliveira – Republicanos

PARECER Nº 53/2025 – CEBES

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 334/2025**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Institui a campanha de divulgação e incentivo ao uso do SINAL DE PEDIDO SILENCIOSO DE SOCORRO”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 334/2025, de autoria do Vereador Vagner Chefer que institui a campanha de divulgação e incentivo ao uso do SINAL DE PEDIDO SILENCIOSO DE SOCORRO para o município de Araucária.

O Projeto de Lei visa instituir em Araucária a campanha de divulgação do “SINAL DE PEDIDO SILENCIOSO DE SOCORRO”, um gesto não verbal reconhecido internacionalmente, como ferramenta discreta e eficaz para vítimas de violência doméstica e outras situações de risco.

Trata-se de uma iniciativa preventiva e educativa que fortalece a rede de proteção a pessoas vulneráveis. A proposta reconhece a complexidade da violência (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual) e oferece um meio seguro para que a vítima possa pedir ajuda sem se expor.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:





“Art. 52. Compete:

III –à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O projeto encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal, a criação de uma campanha de conscientização e um protocolo de proteção para vítimas de violência, a ser aplicado e divulgado dentro do território de Araucária, é um assunto de interesse público local e se enquadra perfeitamente nesta competência e também no Art. 226, § 8º da Constituição Federal : Estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família e coibir a violência no âmbito de suas relações.

Para garantir a proteção e a dignidade da população em situação de maior vulnerabilidade, o projeto institui a campanha para promover a segurança e maior visibilidade ao pedido de socorro. Tal iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 5º, *caput*, garante a inviolabilidade do direito à vida e à segurança.

Também se encontra com fundamento Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), O Art. 8º, V, prevê a "promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção...". O Projeto de Lei visa a melhoria na educação de proteção não só da mulher mais toda a população de Araucária.

No que compete a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 334/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de dezembro de 2025.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

04/12/2025 14:18:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Olizandro José Ferreira Júnior e Pedro Ferreira de Lima membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 53/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 334/2025.

Araucária, 09 de dezembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

09/12/2025 14:55:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

09/12/2025 14:57:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

